

Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de São João do Oeste

LEI Nº 077/93

INSTITUI O FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE - SC.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta lei:

Artigo 1º- Fica instituído o FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL do município' de São João do Oeste-SC, com o objetivo de propiciar apoio' e suporte financeiro aos programas, projetos e atividades ' relacionadas com a construção, reformas, recuperação, melho- rias e financiamento de unidades habitacionais para a popu- lação de baixa renda do município, bem como a instalação de equipamentos comunitários, infraestrutura e conjuntos habi- tacionais, desfavelização e implantação de lotes urbaniza- dos, loteamentos populares, organização e estímulo ao siste- ma de mutirão com o fornecimento de materiais de construção.

Artigo 2º- Constituem recursos do fundo:

- I- As dotações constantes do Orçamento do município;
- II- As contribuições, subvenções e auxílios específicos de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, ' Federal, Estadual e Municipal;
- III- Recursos provenientes de empréstimos internos e exter- nos;
- IV- Remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- V- O valor total das prestações recebidas dos mutuários, ' provenientes das aplicações do fundo em financiamentos ' de Programas Habitacionais;
- VI- Doações, legados e contribuições;

Estado de Santa Catarina

## Câmara Municipal de Vereadores de São João do Oeste

VII- Outros recursos de quaisquer origem que lhe forem transferidos.

Artigo 3º- O FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL será administrado por uma Comissão de Gestão, que será composta pelo Prefeito Municipal e mais dois membros que serão nomeados de acordo com o que dispuser o regulamento deste fundo.

Parágrafo 1º- A aplicação de recursos financeiros do Fundo depende da autorização da Comissão de Gestão do Fundo, podendo delegá-la ao coordenador do Fundo na forma prevista em regulamento próprio.

Parágrafo 2º- Poderá a administração do Fundo firmar convênio com qualquer outro instrumento de divisão de encargos, com empresas estabelecidas no município, visando a construção de moradias populares aos seus operários de baixa renda e mais carentes, em terreno próprio ou outro preferencialmente nas proximidades do local de trabalho, com prévia autorização Legislativa.

Parágrafo 3º- Toda e qualquer habitação ou benfeitoria particular construída com recursos do Fundo, ficará onerada com a cláusula de Inalienabilidade pelo prazo mínimo de 10 anos, devendo a Administração do Fundo participar como anuente ou interveniente em qualquer transação futura, visando preservar os objetivos do Fundo e impedir a comercialização, locação e sub-locação desses imóveis, com objetivo de lucro.

Parágrafo 4º- Nenhum cidadão poderá beneficiar-se com recursos do Fundo, por mais de uma vez, a não ser para melhorias e expansão do módulo inicial a critério da Comissão de Gestão do Fundo.



Estado de Santa Catarina

## Câmara Municipal de Vereadores de São João do Oeste

Parágrafo 5º- O beneficiário firmará compromisso, sob presunção de verdade, de que não é proprietário urbano ou rural de qualquer imóvel, a não ser do terreno onde será edificada a casa que destinará à própria moradia e de sua família, a qual não poderá alienar, nem locar sem anuência da Administração do Fundo e que não possui renda superior a três (3) salários mínimos.

Parágrafo 6º- Qualquer cidadão será parte legítima para denunciar benefício indevido do Fundo, destinado à pessoa que não se enquadre nas normas de sua concessão ou desvio de finalidade do imóvel edificado com recursos desta lei.

Parágrafo 7º- A Administração do Fundo fará publicar para conhecimento geral os nomes dos inscritos a qualquer benefício oriundo desta Lei, para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º- O Fundo deve atender as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e pelas Leis Estaduais aplicáveis, bem assim nas normas baixadas pelo órgão central do Sistema Municipal de Administração Financeira e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Artigo 5º- Para a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até CR\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) por conta da dotação orçamentária nº 999 reserva de contingência a crédito de Departamento de Habitação e Serviços Urbanos  
3200 - Transferências Correntes  
3214 - Transferências a Fundos.

Parágrafo Único O crédito tratado no presente artigo terá vigência no exercício de 1993.



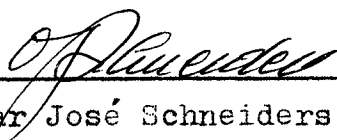
Estado de Santa Catarina

**Câmara Municipal de Vereadores de São João do Oeste**

Artigo 6º- O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 '  
( sessenta ) dias regulamentará por decreto a presente Lei.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga\_  
das as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 21 de junho de 1993.



---

Ottmar José Schneiders  
Prefeito Municipal